

## RECOMENDAÇÃO N.º 01/2008

**“RECOMENDAÇÃO PARA A TRANSPOSIÇÃO CÉLERE DO CADASTRO PARA O REGISTRO DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS AVULSOS DO SINDICATO DOS ESTIVADORES DE IMBITUBA”, obedecido os critérios legais e com vistas a auto-composição de interesses recíprocos, etc.**

O OGMO de Imbituba, seguindo orientação/recomendação do Conselho de Supervisão e,

Considerando que é necessário manter estimulados e aptos à transposição o *pool* de trabalhadores portuários avulsos do Porto de Imbituba, guardada as suas especificidades e quadro efetivo,

Considerando o que dispõe a Convenção OIT 137, ratificada pelo Brasil relativamente a necessidade de assegurar-se na medida do possível, o trabalho regular e emprego dos TPA´s nos Portos, dentro dos princípios éticos e com a ajuda conjunta dos seguimentos interessados,

Considerando ainda que se constitui em elemento pedagógico e de estimulação psicológica indispensável e salutar a redução do estágio probatório do TPA cadastrado, sendo contraproducente manter o trabalhador em fila de mera expectativa de promoção ao registro por longa data como era no pretérito,

Considerando que tais aspirações somente renderam conflitos e desmotivações no quadro de cadastrados de TPA´s dos Sindicatos, que quer seja, em face da morosidade das transposições do quadro do cadastro ao registro,

Considerando o que dispõe nos dispositivos norteadores a saber: Lei n.º 8.630/93, Convenção OIT 137, Resolução CS/01/2005 e demais atas paradigmas e recentes do Conselho de Supervisão deste OGMO,

Considerando a possibilidade de abertura para a devida seleção, com imediatidade de 06 (seis) vagas de acesso ao registro dos TPA´s cadastrados na atividade de estiva, autorizadas pelo Conselho de Supervisão em conformidade com a lei regulamentadora da espécie,

Considerando a necessidade de evitar a letargia nas transposições consentâneas, de forma eficaz e legal, do acesso ao registro dos trabalhadores cadastrados – o que significa primar pela eficiência frente a um modelo retrogrado, de molde a reduzir, com eficácia, um estágio probatório de cadastros dos TPA´s acima de cinco anos, consoante já ratificado em Ata do Conselho de Supervisão do OGMO,

RESOLVE, baixar a presente Recomendação do preâmbulo com os seguintes itens, a saber:

**I-** A transposição será realizada nos termos da Lei nº. 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, regulamentada pelo Decreto Nº. 1.596/1995, bem como da Resolução CS/01/2005 e da Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato dos Estivadores de vigência a partir de 26 de fevereiro de 2006, incluindo seus Termos Aditivos, ressalvado o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.

**II-** A relação dos trabalhadores avulsos cadastrados selecionados ao Registro, será divulgada juntamente com a presente Recomendação 01/2008, em anexo I, contendo o nome do trabalhador e seu respectivo número de horas trabalhadas, sendo publicada na sede do Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Imbituba, localizada à Avenida Dr. João Rimsa, n.º 50, Centro, Imbituba, SC, e, nas dependências do Sindicato dos Estivadores.

**III-** Para os devidos fins de acesso ou transposição foram considerados os requisitos da Cláusula 23ª da Convenção Coletiva de Trabalho vigente, bem como todas as cláusulas do Termo Aditivo n.º 01, firmados entre o Sindicato dos Estivadores e o Sindicato dos Operadores Portuários desta cidade.

**IV-** O período considerado, para efeito de cálculo do total final das horas trabalhadas, serão os últimos 12 (doze) meses, conforme a Cláusula 23ª, da Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato dos Estivadores vigente e seu Termo Aditivo n.º 01, a contar de 01 de janeiro de 2007 até 31 de dezembro de 2007.

**V-** Somente poderão participar do processo de seleção os trabalhadores portuários avulsos cadastrados que:

- a) Tiver idade mínima de 18 anos;
- b) For alfabetizado e
- c) Não for aposentado nos termos da Lei 8.630/93.

**VI -** Para a transposição serão considerados os seguintes critérios:

- a) antiguidade, na forma regulamentada pelo artigo 8º do Decreto 1.596/95, ressalvado a coisa julgada, o direito adquirido e o ato jurídico perfeito e
- b) número de horas trabalhadas.

**VII-** O critério de desempate para o cômputo das horas trabalhadas, nos moldes da Cláusula 23ª da Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato dos Estivadores serão:

- a) o número de horas em curso,
- b) a idade, tendo preferência o trabalhador mais idoso e o estado civil, com preferência aos casados com maior número de filhos.

**VIII-** Para os trabalhadores contemplados pela *Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato dos Estivadores* de 2006 que vierem a ser afastados por motivo de acidente de trabalho ou doença, dentro do período considerado o item IV desta Recomendação 01/2008, para o cômputo das horas trabalhadas será efetuado dentro dos seguinte moldes, a saber:

- a) Para a verificação da média dos trabalhadores cadastrados na atividade de estiva, afastados (por doença e/ou acidente), dentro dos 12 (doze) meses do período considerado, junto à Previdência Social, deverá ser considerado o número de horas laboradas daquele trabalhador avulso cadastrado que apresentar maior incidência de jornadas com o trabalhador avulso cadastrado afastado, ou seja, apresentado entre eles o mesmo perfil.
- b) No caso de empate, verificado no resultado da média do item “a” supra mencionada, entre mais de um trabalhador avulso cadastrado afastado, será considerado o desempenho do trabalhador cadastrado mais próximo de sua equipe.

**IX-** A presente Recomendação 01/2008 e seu Anexo I, contendo a relação nominal dos trabalhadores cadastrados que passarão a integrar o quadro do registro neste OGMO, serão publicados no Jornal de circulação desta cidade e no Diário Oficial do Estado.

**IX.a-** A presente Recomendação 01/2008 e seu Anexo I, também serão afixados na sede deste OGMO/IMBITUBA, pelo prazo de 10 dias para efeitos jurídicos legais.

**X-** O TPA que obtiver medida liminar ou despacho de cognição sumária na Justiça do Trabalho, decorrente de suposto direito, ou, ainda, de decisão em procedimento administrativo, para integrar a listagem final do resultado da seleção dos trabalhadores registrados, será considerado adido na relação do quantitativo das 06 (seis) vagas apuradas e já preenchidas, como se efetivo fosse, até o deslinde do processo judicial competente.

**X.a** – Nos casos judiciais, sendo procedente o feito interposto pelo TPA perante a justiça especializada, passará este a integrar listagem definitiva e ocupará a primeira vaga existente na conformidade do artigo 27 e seu § 3º Lei 8.630/93, e/ou na forma do artigo 18 – V da mesma Lei.

**XI-** O Conselho de Supervisão do OGMO reserva-se o direito de, há qualquer momento, não ultrapassado o limite de 2(dois) anos, rever o enquadramento/transposição daquele TPA que resulte constatado fraude na sua promoção ou equívoco involuntário na apuração do *quantum* pertinente às horas trabalhadas, sem gerar direito de qualquer indenização de cunho moral e/ou material.

**XI.a** – Apurada a fraude e/ou erro no quantitativo de horas trabalhadas, o TPA já enquadrado nos termos da presente Recomendação será eliminado do registro retornando ao *status quo ante*.

**XII** - Será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para os trabalhadores avulsos cadastrados, que se acharem prejudicados, impugnarem as horas trabalhadas, junto ao Departamento Jurídico do OGMO.

**XII.a** – Os recursos apresentados ao Departamento Jurídico serão analisados através parecer circunstanciado, cujo entendimento final será submetido ao conhecimento e homologação do Conselho de Supervisão do OGMO.

**XIII**- Os trabalhadores portuários avulsos classificados no anexo I desta Recomendação n.º 01/2008, serão incluídos na escala rodiziária como TPA's registrado, no primeiro dia útil após expirado o prazo dos recursos mencionado no item XII supra, mediante edital de publicidade e validade de certame.

**XIV** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor Executivo e o Conselho de Supervisão, mediante prévio parecer do Departamento Jurídico do OGMO e conforme as disposições desta Recomendação.

**X** – Os termos definidos na presente Recomendação bem como sua eficácia, poderão há qualquer tempo, a critério superior de oportunidade e conveniência da labuta portuária, serem revogados pelo egrégio Conselho de Supervisão, mediante votação dos seus membros.

Sala de sessões do OGMO, em 29 de janeiro de 2008.

**Maria Zilá de Sousa Gil**  
**Diretora Executiva - OGMO/IMBITUBA**

## **ANEXO 01**

### **LISTAGEM DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS AVULSOS**

#### **CLASSIFICADOS EM ORDEM DE SELEÇÃO**

- |    |      |                                |
|----|------|--------------------------------|
| 1º | 1238 | Emerson Lopes                  |
| 2º | 1259 | Corsino Manoel Anastácio Filho |
| 3º | 1119 | Rafael Ferreira                |
| 4º | 1241 | Luciano Souza Carvalho         |
| 5º | 1148 | Francisco de Assis de Souza    |
| 6º | 1199 | Vocenir D'Avila Dias           |